



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**No:** 603/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** NASSAL NASCIMENTO E SALES CONSTRUCAO LTDA

**C.N.P.J / CPF:** 15616691000120

**ATIVIDADE LICENCIADA:** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVACE MORADA CLUB

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** AV. HERÁCILTO ROLLEMBERG, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:**

1. Esta Licença substitui a Licença de Instalação nº 254/12, emitida em 10/07/12 e refere-se à implantação do Condomínio Residencial Vivace Morada Club, constituído por dois blocos com 12 pavimentos, totalizando 144 unidades habitacionais, em um terreno com área total de 6.391,72 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada.
7. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser adequadamente encaminhados para

um sistema de tratamento composto de 02 (duas) linhas de Biodigestores Anaeróbios de Fluxo Ascendente e 02 (duas) linhas de Filtros Aeróbios Submersos, que deverão ser implantados completamente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.

8. Os efluentes finais provenientes dos filtros aeróbios deverão ser lançados na rede de drenagem de águas pluviais existente na Av. Heráclito Rollemberg através de poço de visita a ser implantado pela empresa Nassal - Nascimento e Sales Construção Ltda, conforme projeto aprovado.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado, conforme projeto aprovado pela Emurb, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
10. A área verde do empreendimento deverá priorizar o adensamento com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
11. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução do Conama nº 307/02.
13. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:48:15 do dia 16/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002877/TEC/LI-0179 e Parecer Técnico PT-9391/2013-9405

Válida até 16/07/2014

Código de controle da licença: f22b158bc8f7674c8e1d7a191f3dec6c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.